



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.290 , DE 16 DE ABRIL DE 1997.

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando do que dispõe o inciso XI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**:

I – recurso provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais, que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito ao receber por força de lei e de convênio no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instruídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo de Assistência Social – **FMAS**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – **SEMAC**, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – **SEMAC**.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS** serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Secretário Munic. de Ação Comunitária e Trabalho

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Munic. de Fazenda

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Munic. de Administração

LEILA LEÃO BOU LTAIF
Procurador Geral